

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.305, DE 2016

Altera a Lei 6.454, de 24 de outubro de 1977, para proibir a denominação idêntica ou muito similar de diferentes logradouros localizados no interior dentro de um mesmo município.

**Autor:** Deputado RONALDO NOGUEIRA

**Relatora:** Deputada LUCIANA SANTOS

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) n.º 4.305, de 2016, tem por objetivo alterar a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, para incluir proibição de denominação idêntica ou muito similar de diferentes logradouros localizados em um mesmo município, de forma a evitar equívocos na identificação de endereços, com prejuízo para o serviço postal e a segurança dos habitantes.

Este projeto de lei está distribuído à Comissão de Cultura (CCult), para apreciação conclusiva de mérito, com fulcro no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54 do RICD). Segue o rito ordinário de tramitação.

Na Comissão de Cultura, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cumprando-me, por designação da Presidência da Comissão de Cultura, a elaboração de parecer sobre o mérito cultural da proposta em análise.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O Projeto de Lei (PL) n.º 4.305, de 2016, tem por objetivo alterar a Lei n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, para proibir a denominação idêntica ou muito similar de diferentes logradouros localizados em um mesmo município, de forma a evitar equívocos na identificação de endereços, com prejuízo para o serviço postal e a segurança dos habitantes.

É comum observarmos a existência de avenidas, ruas e praças em um mesmo município que homenageiam o mesmo cidadão, fato que causa mais transtornos do que benefícios. A proposição não tem por objetivo desprestigiar as homenagens e o reconhecimento público de grandes cidadãos, mas evitar que um acúmulo prejudique a identificação de endereços, atrapalhando o bom funcionamento de serviços públicos como o postal e até a segurança de turistas e pessoas de outras localidades, que podem se perder no meio de tantos nomes comuns para diferentes logradouros.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.305, de 2016, do Sr. Ronaldo Nogueira.

Sala da Comissão, em            de            de 2018.

Deputada LUCIANA SANTOS  
Relatora